



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Lobo, esquina com a Rua Major Sansão Carneiro, cumpre esclarecer, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, o seguinte:

A Administração Municipal, no exercício regular de seu poder-dever de polícia administrativa, já adota procedimentos sistematizados e normativamente previstos para fiscalização, notificação e, quando necessário, intervenção em imóveis urbanos que se encontrem em desconformidade com as disposições legais atinentes à salubridade, higiene e ordenamento urbano.

Nesse sentido, a situação relatada será devidamente encaminhada ao setor competente, o qual procederá à notificação formal do proprietário, observando-se o devido processo administrativo, com a concessão do prazo legal para regularização voluntária.

Ressalte-se que, em caso de inércia ou descumprimento por parte do responsável, o Município atuará de forma subsidiária e coercitiva, promovendo a execução dos serviços necessários à limpeza do imóvel, com posterior imputação dos custos ao proprietário, mediante lançamento administrativo vinculado ao cadastro imobiliário, nos termos da legislação municipal vigente.

Importa destacar que tais medidas não decorrem de atuação pontual ou casuística, mas sim de uma política administrativa contínua, pautada na regularidade procedimental, na eficiência e na estrita observância das normas urbanísticas, não havendo, portanto, excepcionalidade que justifique tratamento distinto daquele já adotado rotineiramente pelo Executivo.

Dessa forma, registra-se que a demanda apresentada se insere em fluxo administrativo ordinário, sendo tratada dentro dos parâmetros técnicos e legais já consolidados, afastando qualquer necessidade de providência extraordinária.

- **Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 007/2026**

Ilustríssimo Senhor Vereador Manoel,

Em atenção ao Requerimento n.º 007/2026, que versa acerca de informações relativas à previsão de realização de concurso público municipal, cumpre prestar os esclarecimentos de forma objetiva e juridicamente fundamentada.

Inicialmente, importa consignar que o Projeto de Lei pertinente à realização do concurso público já se encontra regularmente protocolado e em tramitação junto a esta Casa de Leis, estando, portanto, submetido ao devido processo legislativo, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis.

Nesse contexto, a efetiva concretização do certame encontra-se diretamente condicionada ao regular decurso dos prazos regimentais de análise e deliberação legislativa, de modo que, uma vez observada a tramitação ordinária sem intercorrências dilatórias, a Administração Municipal encontra-se



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

plenamente apta a dar prosseguimento célere aos atos subsequentes, possibilitando a realização do concurso em prazo exíguo.

Cumprе salientar que a abertura de concurso público reveste-se de elevado grau de relevância administrativa e impacto estrutural, constituindo medida essencial para o fortalecimento do quadro funcional, a continuidade dos serviços públicos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Todavia, não se pode desconsiderar que a condução do processo legislativo, especialmente no que tange à atribuição de regime de tramitação, influencia diretamente a celeridade da implementação de políticas públicas estruturantes, sendo certo que a opção pela tramitação ordinária, em detrimento de eventual regime de urgência, repercute no lapso temporal necessário à efetivação da medida.

Registre-se, ainda, por oportuno, que, no mesmo contexto deliberativo, verificou-se a priorização de outras proposições submetidas a regime diferenciado de tramitação, circunstância que, sob uma análise técnica, evidencia a forma como determinadas matérias vêm sendo hierarquizadas no âmbito legislativo, ainda que não guardem a mesma magnitude de impacto administrativo e social.

Dessa forma, reafirma-se que o Poder Executivo já adotou todas as providências que lhe competiam no âmbito de sua atribuição constitucional, encontrando-se, neste momento, a continuidade do processo vinculada à dinâmica interna de apreciação desta Casa Legislativa.

- **Assunto: Resposta ao Ofício nº 014/2026**

Ilustríssimo Senhor Vereador Henrique,

Em atenção ao Ofício nº 014/2026, oriundo dessa Casa Legislativa, que versa acerca de informações relacionadas à instauração e conclusão de Processos Administrativos Disciplinares (PAD), sindicâncias, bem como sobre eventual previsão de implementação de Programa de Regularização Fiscal – REFIS, cumpre a esta Administração prestar os devidos esclarecimentos, com a precisão técnica e a necessária observância aos parâmetros normativos que regem a matéria.

No que concerne ao item 1, informa-se que, no exercício de 2025, foram instaurados 17 (dezessete) Processos Administrativos Disciplinares envolvendo servidores públicos e 10 (dez) processos administrativos envolvendo pessoas jurídicas (empresas). Já no exercício de 2026, até a presente data, foram instaurados 04 (quatro) processos envolvendo servidores e 04 (quatro)